

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 024

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1.321, de 5 de fevereiro de 2021.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o que faculta o art. 8º da Lei 1.855, de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) na dotação constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal 4.320/6464, prevista no art. 43, §1º, III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 5 de fevereiro de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.3030.0030.2024 - MANUT DAS ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	100.000,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	
TOTAL	100.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 5 de fevereiro de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO II – ANULAÇÃO

30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.3030.0030.2024 - MANUT DAS ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3390300000 - Material de consumo	100.000,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	
TOTAL	100.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 5 de fevereiro de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA 216/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde:

CARGO	NOME
GERÊNCIA DE UNIDADE DE APOIO	KAYNARA KELLY DE LIMA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 217/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Saúde:

CARGO	NOME
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	FÁBIO HUDSON ALVES DA COSTA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 218/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde:

CARGO	NOME
GERÊNCIA DE UNIDADE DE APOIO	THAIS KARLA ANDRIOLA DE ANDRADE

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 219/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

CARGO	NOME
SUBSECRETARIA DE TURISMO	CANINDE FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR
SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	JOSIANE DE SOUZA BARBOSA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 220/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento:

CARGO	NOME
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SANEAMENTO	GEORGE LUIZ MARQUES SILVA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 077/2021, 04 de Fevereiro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a prorrogação do Processo Administrativo, referente à Portaria nº 297/2020, que determinou a abertura do referido Processo, com base no pedido do Memorando nº 005/2021- CPAD/SGA, advindo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente ao servidor: ABEL SOARES FERREIRA, Matrícula 5854.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, podendo ser prorrogado, como reza o Art. 131, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ana Cristina da Silva Costa
 Secretária Municipal Adjunta de Administração

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2021

A presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da Empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 18.934.959/0001-60, com endereço à Rua Doutor Barcelos, 1135 – Centro – Canoas - RS, para a prestação de serviços técnicos especializados sob a forma de Assessoria Atuarial, a fim de atender as necessidades apresentadas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, diante das obrigações legais impostas pela Lei Federal n.º 9.717/98, alterada pela Lei Federal n.º 13.846/19 e bem como pela Portaria MF 333, de 11/07/2017, no tocante a elaboração da avaliação e/ou reavaliação atuarial anual para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme descrição em sua proposta comercial, a fim de atender as necessidades Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante, no valor global de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais).

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de fevereiro de 2021.
 Elaine Cristina Souza de Araújo
 Presidente do IPREV

EXECUTIVO/MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 02, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 – GS-SEMURB/SGA.

CRIA A COMISSÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, estabelecidas na Lei Complementar Municipal 69/2015, RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão do Plano de Logística Sustentável do âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

§ 1º. Os servidores que irão compor a Comissão do Plano de Logística Sustentável no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, serão designados mediante ato do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

§ 2º. A Presidência da mencionada Comissão, será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, sem prejuízo de outras atribuições legais por ele já assumidas anteriormente, inclusas aí suas atribuições enquanto servidor público municipal.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO DE TARSO DANTAS LIMA
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

PORTARIA Nº 03, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 – GS-SEMURB/SGA.

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, estabelecidas na Lei Complementar Municipal 69/2015, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores, para constituírem a Comissão do Plano de Logística Sustentável no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo:

I - PAULO DE TARSO DANTAS LIMA, Matrícula nº 12.352 – Presidente;
 II - RAVARDYERE FELIPE FERREIRA SANTIAGO, Matrícula nº 19.724

– Membro;

III - PEDRO HENRIQUE GODEIRO DE LIMA, Matrícula nº 20.152 –

Membro;

IV - ALEXSANDRA PAIVA DE LIMA, Matrícula nº 9.081 – Membro;
 V - ALINE CRISTINA DIAS SILVA, Matrícula nº 77.925 – Membro;
 VI - EDUARDO SOUZA DE AZEVEDO LIMA, Matrícula nº 74.942 –

Membro;

VII - FÁBIO JEFFERSSON DASILVA, Matrícula nº 11.351 – Membro;
 VIII - GILBERTO DANTAS DE SOUSA, Matrícula nº 20.264 – Membro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO DE TARSO DANTAS LIMA
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

PORTARIA Nº 04, DE 04 FEREIRO DE 2021 - GS-SEMURB/SGA.

Regulamenta a alteração no procedimento de vistoria em imóvel em licenciamento, baseado nos Decretos Municipais nº 1182/2020 e 1184/2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de São Gonçalo do Amarante/RN (SEMURB/SGA).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, a necessidade de atender as recomendações das autoridades sanitárias no que se refere às urgentes medidas de contenção da proliferação do COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.182, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 1.184, de 25 de março de 2020, especialmente dos arts. 5º e 6º;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar o mercado e minimizar as perdas financeiras e econômicas que serão causadas pela crise instalada;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a comercialização, e consequente dinamização da economia local, dos empreendimentos já prontos;

CONSIDERANDO que os profissionais ativos registrados nos conselhos possuem competência legal para a realização das vistorias;

CONSIDERANDO que os Conselhos profissionais e a legislação municipal possuem instrumentos capazes de regular e punir a atividade que seja realizada sem atender as legislações e normas estabelecidas;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensas todas as vistorias em imóvel, objeto de licenciamento de obras, no âmbito desta secretaria, realizadas por equipe da SEMURB SGA.

Art. 2º. Fica autorizada esta Secretaria receber relatórios técnicos de vistoria, elaborados por profissionais habilitados, que atestem a conformidade urbanística, ambiental e ou de acessibilidade de imóvel sob licenciamento de habite-se, certidão de característica e licenças ambientais cabíveis ao empreendimento, em substituição à vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, pelo período de 30 dias a contar da publicação desta portaria.

Parágrafo Único. Os relatórios técnicos de vistoria a serem apresentados devem ser elaborados por profissionais habilitados e acompanhados de suas respectivas anotações de responsabilidade técnica ou registros de responsabilidade técnica, junto ao conselho profissional competente.

Art. 3º. Fica autorizada esta Secretaria a receber relatório fotográfico, elaborados por profissionais e/ou pelo interessado no processo, que demonstrem claramente as condições do imóvel ou das espécies arbóreas sob licenciamento de alvará para construção, reforma, ampliação, demolição, supressão ou poda de árvores, e demais licenças ambientais, em substituição à vistoria realizada pela SEMURB/SGA, pelo período de 30 dias a contar da publicação desta portaria.

§ 1º. Nos casos de licenciamento ambiental, a vistoria mencionada no artigo anterior realizada por profissional técnico, dependerá de anuência do servidor responsável pela análise do processo.

§ 2º. A anuência que trata o parágrafo anterior, deverá ser justificada nos autos pelo servidor responsável pela análise processual.

§ 3º. Quando se tratar de empreendimentos não residenciais, ou multifamiliares, poderá o setor de licenciamento urbanístico dispensar a vistoria realizada pelo empreendedor, devendo o analista justificar o motivo da dispensa.

Art. 4º. A adesão dessa forma de apresentação do relatório técnico de vistoria e relatório fotográfico, por parte do interessado, no processo de licenciamento é facultativo.

Art. 5º. O relatório técnico de vistoria e o relatório fotográfico deverão ser realizados via aplicativo iAuditor, utilizando os modelos disponibilizados pela SEMURB/SGA na biblioteca pública do referido aplicativo ([Biblioteca pública online](#)).

Parágrafo Único. A SEMURB/SGA disponibilizará no site da www.saogoncalo.rn.gov.br as instruções necessárias para download do [iAuditor no iOS](#) ou do [iAuditor no Android](#) e do modelo padrão de relatório técnico de vistoria, bem como para a elaboração do documento a ser apresentados pelo interessado;

Art. 6º. Os custos decorrentes da contratação de profissional para elaboração do relatório técnico de vistoria e ou do relatório fotográfico de que tratam os artigos 2º e 4º são de inteira responsabilidade do contribuinte interessado.

Art. 7º. Durante a análise do processo, podem ser solicitadas informações complementares ou esclarecimentos sobre o relatório técnico de vistoria e ou relatório fotográficos apresentados pelo interessado.

Art. 8º. O profissional responsável pelo relatório técnico de vistoria e ou relatório fotográfico, assim como a parte interessada no processo, são os responsáveis legais pelas informações ali prestadas e que serão consideradas como verdades para efeito de análise do processo de licenciamento.

Art. 9º. O órgão municipal de licenciamento ambiental e urbanístico poderá realizar, após o fim da situação de calamidade pública, vistoria por amostragem nos imóveis licenciados com apresentação de relatório técnico de vistoria e ou relatórios fotográficos, elaborados por terceiros, a fim de controle e verificação da veracidade das informações prestadas.

Art. 10º. Verificada durante vistoria, a inveracidade de informações prestadas nos laudos técnicos ou relatórios fotográficos, diante do imóvel vistoriado, a fiscalização da SEMURB SGA deverá ser acionada para atuação do proprietário do imóvel/empreendimento e do profissional responsável pelo laudo.

Parágrafo único. Será comunicado ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional a atuação irregular do profissional que incorra em comprovada imperícia e má fé.

Art. 11º. Comprovada a falsidade ou inveracidade das informações prestadas no laudo técnico ou relatórios fotográficos apresentados, ficam os responsáveis sujeitos às sanções civis, administrativas e penais previstas em lei.

Parágrafo Único – A aplicação das sanções penais previstas no caput deste artigo não exime o proprietário/empreendedor de sanar as irregularidades constatadas.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DE TARSO DANTAS LIMA
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

SAAE/LICITAÇÃO

 EXTRATO DO CONTRATO Nº 27010001/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 200023-3

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: Talentos D'água Representações, Projetos e Assessoria LTDA ME, CNPJ nº 24.419.445/0001-79, com sede à Rua Marquês de Olinda, 955, bairro Santo Antônio, Joinville, Santa Catarina - OBJETO: Aquisição de tubos, conexões e materiais hidráulicos diversos – VALOR GLOBAL: R\$ 125.067,20 (cento e vinte cinco mil, sessenta e sete reais e vinte centavos); – DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios – Exercício 2021 – Projeto 80.04.122.8054.2068 / Material de Consumo – 33.90.30, e/ou de outros que porventura venham a ser descentralizados – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nº 032/2016-TCE de 01 de novembro de 2016, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente; Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018. LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 27 de Janeiro de 2021 - ASSINATURAS: Cláudio José Tinoco Farache – CONTRATANTE – Patricia Menezes de Salles dos Santos Swiech – CONTRATADO.

Item	Produto	Marca/ Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0002	ADAPTADOR FLANGE COM ANEL 25MM X 3/4"	TIGRE	20 UND	R\$ 7,30	R\$ 146,00
0004	ADAPTADOR FLANGE COM ANEL 50MM X 1.1/2"	TIGRE	20 UND	R\$ 15,50	R\$ 310,00
0005	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC DE 110 MM X 4"	TIGRE	30 UND	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
0008	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC DE 32 MM X 1"	TIGRE	100 UND	R\$ 1,50	R\$ 150,00
0009	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC DE 40 MM X 1 ¼"	TIGRE	50 UND	R\$ 3,15	R\$ 157,50
0011	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC DE 50 MM X 1 ¼"	TIGRE	50 UND	R\$ 6,00	R\$ 300,00
0012	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC DE 50 MM X 1 ½"	TIGRE	50 UND	R\$ 3,40	R\$ 170,00
0013	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC DE 60 MM X 2"	TIGRE	50 UND	R\$ 8,00	R\$ 400,00
0014	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC DE 75 MM X 2 ½"	TIGRE	50 UND	R\$ 15,00	R\$ 750,00
0015	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC DE 85 MM X 3"	TIGRE	50 UND	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
0019	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA BRANCA PVC ROSCÁVEL 1"X3/4"	TIGRE	20 UND	R\$ 1,70	R\$ 34,00
0020	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA BRANCA PVC ROSCÁVEL 1.1/2"X3/4"	TIGRE	20 UND	R\$ 5,00	R\$ 100,00
0021	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA BRANCA PVC ROSCÁVEL 2.1/2"X2"	TIGRE	20 UND	R\$ 8,50	R\$ 170,00
0022	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA BRANCA PVC ROSCÁVEL 3/4"X1/2"	TIGRE	20 UND	R\$ 0,56	R\$ 11,20
0024	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA EM PVC DE 32 X 20 MM	TIGRE	200 UND	R\$ 1,50	R\$ 300,00
0025	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA EM PVC DE 40 X 20 MM	TIGRE	100 UND	R\$ 2,00	R\$ 200,00
0027	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA EM PVC DE 110 X 85 MM	TIGRE	200 UND	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
0028	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA EM PVC DE 25 X 20 MM	TIGRE	5000 UND	R\$ 0,21	R\$ 1.050,00
0029	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA EM PVC DE 32 X 25 MM	TIGRE	500 UND	R\$ 0,75	R\$ 375,00

0030	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA EM PVC DE 50 X 40 MM	TIGRE	250 UND	R\$ 2,50	R\$ 625,00
0031	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA EM PVC DE 60 X 50 MM	TIGRE	1000 UND	R\$ 3,45	R\$ 3.450,00
0032	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA EM PVC DE 75 X 60 MM	TIGRE	300 UND	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
0033	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA EM PVC DE 85 X 60 MM	TIGRE	150 UND	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
0034	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA EM PVC DE 85 X 75 MM	TIGRE	150 UND	R\$ 5,50	R\$ 825,00
0038	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA EM PVC DE 50 X 25 MM	TIGRE	100 UND	R\$ 2,90	R\$ 290,00
0039	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA EM PVC DE 50 X 32 MM	TIGRE	100 UND	R\$ 3,00	R\$ 300,00
0040	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA EM PVC DE 60 X 25 MM	TIGRE	300 UND	R\$ 3,10	R\$ 930,00
0042	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA EM PVC DE 60 X 50 MM	TIGRE	300 UND	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
0045	CAP PVC SOLDÁVEL EM PVC DE 110 MM	TIGRE	100 UND	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
0046	CAP PVC SOLDÁVEL EM PVC DE 25 MM	TIGRE	500 UND	R\$ 0,68	R\$ 340,00
0047	CAP PVC SOLDÁVEL EM PVC DE 32 MM	TIGRE	100 UND	R\$ 1,20	R\$ 120,00
0048	CAP PVC SOLDÁVEL EM PVC DE 40 MM	TIGRE	100 UND	R\$ 2,30	R\$ 230,00
0049	CAP PVC SOLDÁVEL EM PVC DE 50 MM	TIGRE	100 UND	R\$ 4,30	R\$ 430,00
0050	CAP PVC SOLDÁVEL EM PVC DE 60 MM	TIGRE	200 UND	R\$ 5,29	R\$ 1.058,00
0051	CAP PVC SOLDÁVEL EM PVC DE 75 MM	TIGRE	100 UND	R\$ 14,57	R\$ 1.457,00
0052	CAP PVC SOLDÁVEL EM PVC DE 85 MM	TIGRE	100 UND	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
0053	COLAR DE TOMADA EM PVC COM TRAVAS DE 110 X ½"	TIGRE	300 UND	R\$ 11,00	R\$ 3.300,00
0054	COLAR DE TOMADA EM PVC COM TRAVAS DE 110 X ¾"	TIGRE	30 UND	R\$ 11,00	R\$ 330,00
0055	COLAR DE TOMADA EM PVC COM TRAVAS DE 40 X ½"	TIGRE	300 UND	R\$ 4,99	R\$ 1.497,00
0056	COLAR DE TOMADA EM PVC COM TRAVAS DE 40 X ¾"	TIGRE	50 UND	R\$ 4,90	R\$ 245,00
0058	COLAR DE TOMADA EM PVC COM TRAVAS DE 50 X ¾"	TIGRE	50 UND	R\$ 4,90	R\$ 245,00
0059	COLAR DE TOMADA EM PVC COM TRAVAS DE 60 X ½"	TIGRE	500 UND	R\$ 5,90	R\$ 2.950,00
0060	COLAR DE TOMADA EM PVC COM TRAVAS DE 60 X ¾"	TIGRE	50 UND	R\$ 5,90	R\$ 295,00
0061	COLAR DE TOMADA EM PVC COM TRAVAS DE 75 X ½"	TIGRE	500 UND	R\$ 7,24	R\$ 3.620,00
0062	COLAR DE TOMADA EM PVC COM TRAVAS DE 75 X ¾"	TIGRE	50 UND	R\$ 7,03	R\$ 351,50
0063	COLAR DE TOMADA EM PVC COM TRAVAS DE 85 X ½"	TIGRE	300 UND	R\$ 9,80	R\$ 2.940,00
0064	COLAR DE TOMADA EM PVC COM TRAVAS DE 85 X ¾"	TIGRE	50 UND	R\$ 7,81	R\$ 390,50
0080	JOELHO 90°EM PVC SOLDÁVEL - 110 MM	TIGRE	100 UND	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
0086	JOELHO 90°EM PVC SOLDÁVEL - 60 MM	TIGRE	100 UND	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
0087	JOELHO 90°EM PVC SOLDÁVEL - 85 MM	TIGRE	100 UND	R\$ 47,00	R\$ 4.700,00
0092	LUVA EM PVC SOLDÁVEL DE 110 MM	TIGRE	200 UND	R\$ 39,00	R\$ 7.800,00
0095	LUVA EM PVC SOLDÁVEL DE 32 MM	TIGRE	300 UND	R\$ 1,55	R\$ 465,00

0096	LUVA EM PVC SOLDÁVEL DE 40 MM	TIGRE	200 UND	R\$ 2,85	R\$ 570,00
0098	LUVA EM PVC SOLDÁVEL DE 60 MM	TIGRE	300 UND	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00
0099	LUVA EM PVC SOLDÁVEL DE 85 MM	TIGRE	200 UND	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00
0108	LUVA DE CORRER EM PVC PARA TUBO SOLDÁVEL DE 25 MM - NBR 5648	TIGRE	500 UND	R\$ 7,20	R\$ 3.600,00
0109	LUVA DE CORRER EM PVC PARA TUBO SOLDÁVEL DE 32 MM - NBR 5648	TIGRE	200 UND	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
0110	LUVA DE CORRER EM PVC PARA TUBO SOLDÁVEL DE 40 MM - NBR 5648	TIGRE	100 UND	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
0111	LUVA DE CORRER EM PVC PARA TUBO SOLDÁVEL DE 50 MM - NBR 5648	TIGRE	1000 UND	R\$ 20,50	R\$ 20.500,00
0112	LUVA DE CORRER EM PVC PARA TUBO SOLDÁVEL DE 60 MM - NBR 5648	TIGRE	500 UND	R\$ 18,50	R\$ 9.250,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27010002/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 200023-3

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: CCK Comercial Eireli LTDA EPP, CNPJ nº 22.065.938/0001-22, com sede à Rua Bahia, 1447, Sala 01, bairro do Salto, Blumenau, Santa Catarina - OBJETO: Aquisição de tubos, conexões e materiais hidráulicos diversos – VALOR GLOBAL: R\$ 81.625,30 (oitenta e um mil, seiscentos e vinte cinco reais e trinta centavos); – DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios – Exercício 2021 – Projeto 80.04.122.8054.2068 / Material de Consumo – 33.90.30, e/ou de outros que porventura venham a ser descentralizados – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nº 032/2016-TCE de 01 de novembro de 2016, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente; Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018. LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 27 de Janeiro de 2021 - ASSINATURAS: Cláudio José Tinoco Farache – CONTRATANTE – Emerson Luis Koch – CONTRATADO.

Código	Descrição	Modelo	Marca ou Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
7	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC DE 25 MM X ¾";	20002028	Plastilit	500	R\$ 0,47	R\$ 235,00
17	ANEL DE BORRACHA COLETOR DE ESGOTO JE 100MM	Ocre	Gibabor	500	R\$ 3,04	R\$ 1.520,00
41	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA EM PVC DE 60 X 40 MM	20002236	Plastilit	200	R\$ 9,59	R\$ 1.918,00
44	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA EM PVC DE 85X 60 MM	378	Krona	300	R\$ 16,24	R\$ 4.872,00
67	CURVA 45° - DN 75 MM/DE 85 MM- EM PVC JE PB PBA COM ANÉIS	54	Shiva	20	R\$ 64,48	R\$ 1.289,60
68	CURVA 90° - DN 50 MM/DE 60 MM- EM PVC JE PB PBA COM ANÉIS	108	Shiva	20	R\$ 43,97	R\$ 879,40
70	CURVA 90° SOLDAVEL PARA AGUA FRIA EM PVC 110 MM	414	Krona	30	R\$ 133,99	R\$ 4.019,70
71	CURVA 90° SOLDAVEL PARA AGUA FRIA EM PVC 20MM	20002078	Krona	50	R\$ 1,69	R\$ 84,50
72	CURVA 90° SOLDAVEL PARA AGUA FRIA EM PVC 25MM	20002080	Plastilit	50	R\$ 2,84	R\$ 142,00
73	CURVA 90° SOLDAVEL PARA AGUA FRIA EM PVC 32 MM	20002181	Plastilit	30	R\$ 5,97	R\$ 179,10
74	CURVA 90° SOLDAVEL PARA AGUA FRIA EM PVC 50 MM	20002131	Plastilit	30	R\$ 12,56	R\$ 376,80
76	CURVA 90° SOLDAVEL PARA AGUA FRIA EM PVC 85 MM	413	Krona	30	R\$ 73,24	R\$ 2.197,20

77	ENGATE FLEXÍVEL EM PVC PARA ÁGUA BRANCO BAIXA PRESSÃO 1/2" 30CM	2062	Alumasa	20	R\$ 3,45	R\$ 69,00
78	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50 M: A FITA VEDA ROSCA INDICADA PARA VEDAÇÃO DE JUNTAS ROSCÁVEIS MATERIAL PVC OU METAL, TANTO PARA INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA.	Tecnotape	Tecnotape	2000	R\$ 3,99	R\$ 7.980,00
81	JOELHO 90°EM PVC SOLDÁVEL - 20 MM	20002001	Plastilit	6000	R\$ 0,49	R\$ 2.940,00
82	JOELHO 90°EM PVC SOLDÁVEL - 25 MM	20002002	Plastilit	100	R\$ 0,48	R\$ 48,00
83	JOELHO 90°EM PVC SOLDÁVEL - 32 MM	20002003	Plastilit	200	R\$ 1,97	R\$ 394,00
85	JOELHO 90°EM PVC SOLDÁVEL - 50 MM	20002005	Plastilit	100	R\$ 3,35	R\$ 335,00
91	LÂMINA DE SERRA MANUAL SEMI-RÍGIDA COM 24 DENTES POR POLEGADA, COMPRIMENTO:	58,0004	ROCAST	3000	R\$ 6,99	R\$ 20.970,00
94	LUVA EM PVC SOLDÁVEL DE 25 MM	20002007	Plastilit	1000	R\$ 0,51	R\$ 510,00
97	LUVA EM PVC SOLDÁVEL DE 50 MM	20002008	Plastilit	300	R\$ 3,14	R\$ 942,00
100	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA EM PVC - 25MM	20002022	Plastilit	3000	R\$ 1,20	R\$ 3.600,00
118	LUVA ROSCÁVEL DE 20MM	20002198	Plastilit	10	R\$ 1,14	R\$ 11,40
119	LUVA ROSCÁVEL DE 25MM	20002197	Plastilit	10	R\$ 1,89	R\$ 18,90
121	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA EM PVC - 32MM X 1"	20002219	Plastilit	10	R\$ 4,24	R\$ 42,40
122	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA EM PVC - 40MM X 1.1/4"	20002246	Plastilit	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
123	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA EM PVC - 50MM X 1.1/2"	20002218	Plastilit	10	R\$ 16,24	R\$ 162,40
125	PEÇA PVC FLANGE 04 FUROS, BOLSA COM ANÉIS PARA TUBO PVC 2"	1,03E+10	Infrafort	10	R\$ 121,18	R\$ 1.211,80
126	PEÇA PVC FLANGE 04 FUROS, BOLSA COM ANÉIS PARA TUBO PVC 3"	1,03E+10	Infrafort	10	R\$ 175,50	R\$ 1.755,00
127	PEÇA PVC FLANGE 04 FUROS, BOLSA COM ANÉIS PARA TUBO PVC 4"	1,03E+10	Infrafort	10	R\$ 234,00	R\$ 2.340,00
131	REGISTRO ESFERA EM PVC SOLDÁVEL DE 32 MM PARA PRESSÃO DE ATÉ 10 KGF/CM² - NBR 5626 - COM CONTROLE DE FLUXO QUE PASSA NA TUBULAÇÃO COM UM GIRO DE 1/4 DE VOLTA.	20105003	Plastilit	200	R\$ 12,49	R\$ 2.498,00
134	REGISTRO ESFERA EM PVC SOLDÁVEL DE 60 MM PARA PRESSÃO DE ATÉ 10 KGF/CM² - NBR 5626 - COM CONTROLE DE FLUXO QUE PASSA NA	20105006	Plastilit	200	R\$ 34,10	R\$ 6.820,00

	TUBULAÇÃO COM UM GIRO DE 1/4 DE VOLTA.					
137	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL EXTENSÍVEL PLÁSTICO - DIÂMETRO DE ENTRADA DO SIFÃO 1.1/2", 1.1/4" E 7/8" DIÂMETRO DE SAÍDA DO SIFÃO 1.1/2" E 2"	1,128	Valeplast	30	R\$ 5,99	R\$ 179,70
140	TÊ PVC SOLDÁVEL 25 MM	20002010	Plastilit	300	R\$ 0,95	R\$ 285,00
142	TÊ PVC SOLDÁVEL 40 MM	20002142	Plastilit	40	R\$ 6,00	R\$ 240,00
144	TÊ PVC SOLDÁVEL 60 MM	20002196	Plastilit	40	R\$ 24,89	R\$ 995,60
145	TÊ PVC SOLDÁVEL 75 MM	20002274	Plastilit	40	R\$ 49,79	R\$ 1.991,60
146	TÊ PVC SOLDÁVEL 85 MM	461	Krona	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
159	UNIÃO DUPLA PVC SOLDÁVEL 20 MM	20107001	Plastilit	30	R\$ 6,06	R\$ 181,80
161	UNIÃO DUPLA PVC SOLDÁVEL 32 MM	20107003	Plastilit	30	R\$ 11,92	R\$ 357,60
162	UNIÃO DUPLA PVC SOLDÁVEL 40 MM	20107004	Plastilit	30	R\$ 21,13	R\$ 633,90
163	UNIÃO DUPLA PVC SOLDÁVEL 50 MM	20107005	Plastilit	30	R\$ 21,13	R\$ 633,90
164	UNIÃO DUPLA PVC SOLDÁVEL 60 MM	479	Krona	30	R\$ 50,50	R\$ 1.515,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04020003/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 200007-3

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: Ravd Comércio e Multiutilidades Eireli, CNPJ nº 27.136.199/0001-36, com sede à Rua João Cancio, 867, Manaira, João Pessoa, Paraíba - OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva - VALOR GLOBAL: R\$ 16.727,70 (dezesesseis mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta centavos); - DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios - Exercício 2021 - Projeto 80.04.122.8054.2068 / Material de Consumo - 33.90.30, e/ou de outros que porventura venham a ser descentralizados - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nº 032/2016-TCE de 01 de novembro de 2016, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018. LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 04 de Fevereiro de 2021 - ASSINATURAS: Cláudio José Tinoco Farache - CONTRATANTE - Anne Heleny Fernandes dos Santos - CONTRATADO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
38	Luva de cano curto em vaqueta total: Luva de segurança resistente tipo petroleira, confeccionada em vaqueta natural, com reforço palmar interno, elástico embutido no dorso e acabamento em viés.	Par	300	Zanel	R\$ 10,90	R\$ 3.270,00
41	Luva em PVC com forro palma áspera 46 cm	Par	300	Plastcor	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
44	Luvas de Cobertura em Vaqueta e Raspa para luvas de Borracha para Alta Tensão, Fivela de ajuste em Vaqueta, tamanho Único.	Par	150	Zanel	R\$ 21,90	R\$ 3.285,00
48	Pemeira de raspa de couro de segurança confeccionada em raspa, metatarso em raspa, reforço interno nas laterais com alma de aço.	Par	2	Zanel	R\$ 17,95	R\$ 35,90
49	Avental de segurança confeccionado em raspa, tiras em raspa e fivelas metálicas no pescoço e na cintura para ajustes.	Und	2	Zanel	R\$ 23,55	R\$ 47,10
54	Protetor solar labial para uso profissional, fator de proteção FPS 30, bastão com 4,8: Protetor solar labial para uso profissional, fator de proteção FPS 30,	Und	100	Mavaro	R\$ 7,03	R\$ 703,00

	bastão com 4,8 g. Atóxico com formulação sem óleo (Oil Free); testado dermatologicamente. Informar nº do Registro no Ministério da Saúde.					
55	Protetor auricular tipo plug em silicone, formato cônico com cordão em algodão.	Und	20	Proteplus	R\$ 1,50	R\$ 30,00
58	Respirador ¼ e semi facial para 1 filtro - Respirador purificador de ar de segurança, tipo peça ¼ facial, tamanho único, confeccionado em composto de borracha e silicone, com borda interna.	Und	50	Plastcor	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
59	Filtro para aspirador semifacial, para proteção contra gases ácidos e vapores orgânicos.	Und	50	Plastcor	R\$ 12,50	R\$ 625,00
68	Cinto de segurança utilizado em atividades a mais de 2 metros de altura do piso, nas quais haja risco de queda do trabalhador em trabalho estacionário (posicionamento). (NBR 15835:2010, NBR 15836:2010). Ideal para utilização em torres, serviços de manutenção de telefonia e eletricidade. Com regulagem nas coxas, cintura e ombros. Para proteção do usuário contra risco de quedas nos trabalhos em alturas, onde o corpo não fique suspenso no ar. Utilizado também para proteção na manutenção em redes de alta e baixa tensão (Linha-Viva / Linha-Morta). Não propaga chama, com partes metálicas recobertas.	Und.	3	Carbografite	R\$ 219,00	R\$ 657,00
70	Talabarte Tipo " Y " CA 32097 - Confeccionado em fita tubular poliéster amarela, elástico interno, 02 ganchos dupla trava com abertura de 55 mm, 01 absorvedor de energia com gancho olhal dupla trava com abertura de 18 mm. Utiliza-se em conjunto com o cinturão paraquedista.	Und.	3	Carbografite	R\$ 145,00	R\$ 435,00
71	Talabarte de Posicionamento, Confeccionado em corda Poliamida de 12mm com revestimento de Mangueira de borracha 5/8 diâmetro x 2,00 mm de espessura. Possui 1 conector classe T confeccionado em aço com abertura de 16± 3 mm e 1 mosquetão oval de trava de rosca com conector classe B confeccionado em aço com abertura de 19± 3mm. Possui regulador de comprimento em aço inox, comprimento máximo: 2,00 m, corte, costura, montagem e embalagem.	Und.	3	Carbografite	R\$ 179,90	R\$ 539,70

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27010004/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 200007-3

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: Comercial Apolo LTDA, CNPJ nº 02.440.676/0001-21, com sede à Rua Valdir Targino, 3558, Candelária, Natal, Rio Grande do Norte - OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva - VALOR GLOBAL: R\$ 400,00 (quatrocentos reais); - DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios - Exercício 2021 - Projeto 80.04.122.8054.2068 / Material de Consumo - 33.90.30, e/ou de outros que porventura venham a ser descentralizados - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nº 032/2016-TCE de 01 de novembro de 2016, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente; Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018. LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 27 de Janeiro de 2021 - ASSINATURAS: Cláudio José Tinoco Farache - CONTRATANTE - Antônio Félix Barbosa Filho - CONTRATADO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
0057	Respirador descartável para poeira e nevoas com válvulas GRAZIA classe tipo PFF1 - Respirador purificador de ar, tipo peça semi facial filtrante para partículas, modelo dobrável, com solda ultrassônica em todo seu perímetro, com válvula de exalação com base e sede em material plástico, presa através de pino central, tirantes em borracha com prendedores em material plástico e com moldador nasal	Und.	200	VL	2,00	400,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25010006/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 200025-1

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: Estrela do Norte LTDA, CNPJ nº 04.475.382/0001-60, com sede à Rua Antônio Barros Cavalcanti, 186, Capim Macio, Natal, Rio Grande do Norte - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de dedetização, sendo duas aplicações com periodicidade semestral e reforço nas áreas críticas, compreendendo serviços de desinsetização, desratização e descupinização com fornecimento de materiais e mão de obra qualificada, nas instalações da sede, sistema adutor maxaranguape e prédios anexos desta autarquia – VALOR GLOBAL: R\$ 4.000 (quatro mil reais); – DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios – Exercício 2021 – Projeto 80.04.122.8054.2068 / Manutenção das atividades do SAAE – 33.90.39, e/ou de outros que porventura venham a ser descentralizados – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nº 032/2016-TCE de 01 de novembro de 2016, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018. LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 25 de Janeiro de 2021 - ASSINATURAS: Cláudio José Tinoco Farache – CONTRATANTE – Miguel Luiz Henz – CONTRATADO.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1830	DESINSETIZAÇÃO: Aplicação de pó químico nas caixas de inspeção, redes hidráulicas/elétrica e nas redes de esgoto; Aplicação de gel nos cômodos, móveis e aparelhos eletro/eletrônicos para o controle de baratas e formigas; pulverização nas paredes, rodapés e ralos de todas as áreas internas e externas das edificações para o controle de baratas, formigas e mosquitos;	M²	R\$ 0,86	R\$ 1.573,80
2	1830	DESRATIZAÇÃO: Instalação de iscas contra ratos dentro de caixas isoladas e fixadas em pontos estratégicos, nas áreas infestadas. Conforme diretrizes estabelecidas na Resolução RDC nº 52/2009 de 22.10.2009, da ANVISA.	M²	R\$ 0,86	R\$ 1.573,80
3	900	DESCUPINIZAÇÃO geral com irradiação nas áreas construídas, áreas em torno com injeção de barreiras químicas cupincidas bem como extermínio de focos diversos em toda área do perímetro, madeiramentos, mobiliários, arvoredos, pátios, bem como tudo conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e diretrizes estabelecidas na Resolução RDC nº 52/2009 de 22.10.2009, da ANVISA.	M²	R\$ 0,86	R\$ 774,00
4	90	Deslocamento para mobilização e desmobilização de operação de 0 a 45 km	KM	R\$ 0,8711	R\$ 78,399

 EXTRATO DO CONTRATO Nº 04020001/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 200017-3

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: SSM Comércio de Tintas ME, CNPJ nº 28.040.796/0001-25, com sede à Rua Nossa Senhora de Guadalupe, 653, Serraria, São José, Santa Catarina - OBJETO: Aquisição de tintas e utensílios de pintura – VALOR GLOBAL: R\$ 29.844,00 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais); – DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios – Exercício 2021 – Projeto 80.04.122.8054.2068 / Material de Consumo – 33.90.30, e/ou de outros que porventura venham a ser descentralizados – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nº 032/2016-TCE de 01 de novembro de 2016, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018. LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 04 de Fevereiro de 2021 - ASSINATURAS: Cláudio José Tinoco Farache – CONTRATANTE – Silvio Samuel Miranda – CONTRATADO.

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca/Fabricante	QTD	UND	Valor Unitário	Valor Total
6	Esmalte Sintético de Secagem Rápida, Acabamento: Brilhante (cor A Ser Definido Pelo Órgão),	FUTURIT/FUTUR A	150	GALÃO	R\$ 54,30	R\$ 8.145,00
38	Textura Acrílica de 25kg Indicação Para paredes Internas e Externas, Proporcionando Um Acabamento Em Relevô.	FUTURA/TEXTUR A ACRÍLICA	30	25KG	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
39	Textura Acrílica Riscado 25kg Indicação Para paredes Internas e Externas, antimofô, de Alta Resistência	FUTURA/TEXTUR A ACRÍLICA	30	25KG	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
41	Tinta Acrílica Para Parede, Conteúdo da Embalagem: 18l, Acabamento: Fosco, Rendimento: Até 500m	FUTURA/ ACRÍLICA STANDART	100	18L	R\$ 129,99	R\$ 12.999,00
46	Tinta Acrílica Para Piso, Conteúdo da Embalagem: 18l, (cor A Ser Definido Pelo Órgão), Ambiente	FUTURA/TINTA ACRÍLICA PISO	30	18L	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 032021

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia 19 (dezenove) de fevereiro de 2021, às 09hs fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico (REGISTRO DE PREÇOS), objetivando a aquisição de tubos coletores de esgoto para os serviços de extensão, substituição e manutenções corretivas de diversas redes existentes na área de abrangência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante/RN. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos: www.saaesgarn.com.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de fevereiro de 2021.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 042021

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia 19 (dezenove) de fevereiro de 2021, às 13hs, fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico (REGISTRO DE PREÇOS), objetivando a contratação de Serviços de locação de Máquinas Pesadas (Máquinas e Caminhões), com condutor, equipamentos e manutenção inclusa, destinado a atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante/RN. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos: www.saaesgarn.com.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de fevereiro de 2021.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 052021

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2021, às 09hs fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição de mudas de árvore sabiá-mimosa caesalpiniaefolia e execução de serviços de plantio das mudas para formação de cortina verde em lagoa de estabilização de Santo Antônio da estação de tratamento de efluentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante/RN. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos: www.saaesgarn.com.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de fevereiro de 2021.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 062021

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2021, às 13hs fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico (REGISTRO DE PREÇOS), objetivando a aquisição de Hidrômetros para água fria. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos: www.saaesgarn.com.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de fevereiro de 2021.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 072021

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia 23 (vinte e três) de fevereiro de 2021, às 09hs fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico (REGISTRO DE PREÇOS), objetivando a Aquisição de açúcar, adoçante, café e chá para consumo interno e externo do SAAE/SGA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos: www.saaesgarn.com.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de fevereiro de 2021.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

LEGISLATIVO**DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021, DE 5 DE JANEIRO DE 2021**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.732.400,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.732.400,00 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN em 5 de janeiro de 2021

MARIA ERIVALDA ALVES SIQUEIRA ABREU
Presidente

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				1.732.400,00
01 .001 Câmara Municipal				1.732.400,00
	2002 Manutenção do Gabinete dos Vereadores.			1.732.400,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	10010000 0001		1.420.000,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000 0001		312.400,00
Anexo II (Redução)				1.732.400,00
01 .001 Câmara Municipal				1.732.400,00
	2001 Manutenção das Atividades da Câmara.			1.732.400,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	10010000 0001		1.420.000,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000 0001		312.400,00

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

Ao 25 dias de Janeiro do ano de 2021 a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede em Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência a Senhora Presidente Vereadora Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu, brasileira, casada, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 597.422.754-91 e RG nº 933.044 - SSP/RN, residente e domiciliada na Av. Alexandre Cavalcanti, nº 290, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 624/2020, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes à futura e eventual aquisições de materiais de expediente e escritório, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço (s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES: Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via telefone ou email, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

a) Realizar o fornecimento de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;

b) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;

c) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

d) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

f) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

g) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP;

Art. 5º DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: COMERCIAL J A LTDA				
CNPJ: 01.653.918/0001-00		Telefone:8422265520	e-mail: ja_comercial@hotmail.com	
Endereço: Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 504, Alecrim, Natal/RN				
Representante legal: Manoel Fernandes Neto				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	V. UNIT (R\$)	V. TOT (R\$)
01	Livro de ata com, no mínimo, 100(cem) folhas, capa dura, folha interna (miolo) em papel "Off-set" com gramatura de, no mínimo, 56gr/m2 com folhas numeradas; formato fechado: capa com 310 x217 mm. Marca: São Domingos	30 unidades	7,90	237,00
03	Etiqueta autoadesiva, cor branca, medindo 50,80 x 101,60 mm caixa com 25 folhas, sendo 10 etiquetas por folha totalizando 250 etiquetas por caixa. Marca: LINK	40 caixas	12,00	480,00
04	Etiqueta autoadesiva, cor branca, medindo 101.6 x 84,7 mm, caixa com 25 folhas, sendo 6 etiquetas por folha totalizando 150 etiquetas por caixa. Marca: LINK	40 caixas	12,00	480,00
05	Envelope tipo saco, medindo aproximadamente 185 x 248 mm, papel off-set branco, com no mínimo 80g/m2, caixa com 500 unidades. Marca: Foroni	50 caixas	69,00	2.070,00
12	Grampo para grameador, referência 26/6, em metal níquelado ou galvanizado, caixa com 5.000 grampos. Marca: Dublin	50 caixas	4,50	135,00
32	Papel A4 (210 x 297 mm) branco, alta alvura, gramatura 75g/m², alcalino, embalagem em material impermeável, acondicionado em pacotes com 500 folhas. Obs. A caixa deverá conter, 10 resmas. Marca: COPIMAX	100 Caixas	170,00	17.000,00
36	Bobina térmica de registro de ponto eletrônico 57x300 metros TERMOSCRIP, largura 57 mm, comprimento 300 m, para relógio de ponto. Marca: Silfer	50 unidades	23,50	1.175,00

Art. 7º. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até 15 dias contados da apresentação da Nota Fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- apresente a Nota fiscal, conforme subitem 6.4 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital);

b) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR, sem que isso gere direito a alteração de preços

ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º DA PUBLICIDADE: O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.rn.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º DA REVISÃO DE PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual aumento ou diminuição dos preços, ocorrido no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR OU POR PROVOCAÇÃO DO FORNECEDOR providenciar a renegociação do novo valor, compatível ao mercado.

Art. 11º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 12º DAS PENALIDADES: São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Advertência para os casos de atraso do fornecimento não superior a 5 (cinco) dias e não apresentação das provas de regularidades fiscais no momento da entrega da Nota Fiscal

Multa de:

b-1) 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, caso o descumprimento dos prazos contratuais for superior a 5 (cinco) dias até o limite de 15 (quinze) dias mais advertência.

b-2) 5,0% (cinco por cento) do valor adjudicado, caso o atraso de fornecimento seja superior a 15 (quinze) dias ou ocorra a inexecução parcial do objeto mais advertência.

b-3) 10,0% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, rescisão contratual e suspensão temporária do direito de participar de licitação promovida pela Câmara pelo prazo 1 (um) ano, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Rescisão contratual caso a não observância do disposto no Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e cláusula 7.1.19 deste Termo de Referência perdurarem por 4 meses seguidos. 12.1. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

12.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

12.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº.

8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “b”;

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”;

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Diretoria Geral deste Órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 13º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante, 25 de Janeiro de 2021.

Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu

Vereador Presidente

COMERCIAL J A LTDA – CNPJ: 01.653.918/0001-00

Representante Legal: Manoel Fernandes Neto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

Ao 29 dias de Janeiro do ano de 2021 a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência a Senhora Presidente Vereadora Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu, brasileira, casada, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 597.422.754-91 e RG nº 933.044 - SSP/RN, residente e domiciliada na Av. Alexandre Cavalcanti, nº 290, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 624/2020, a qual constituiu-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes à futura e eventual aquisições de materiais de expediente e escritório, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço (s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES: Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular via telefone ou email, para retirada da ordem de compra.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

a) Realizar o fornecimento de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;

b) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;

c) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

d) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução

das obrigações assumidas na presente ARP;

f) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

g) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP;

Art. 5º DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período

de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa

Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:.

EMPRESA: WALBER CESAR MELO DA ROCHA ME				
CNPJ: 13.920.428/0001-02		Telefone: 8432123264	e-mail: walbercesar2008@hotmail.com	
Endereço: Rua Pitumbu, nº 487, Cidade Alta, Natal/RN				
Representante legal: Walber Cesar Melo da Rocha				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT (R\$)	V. TOT (R\$)
02	Livro de protocolo com, no mínimo, 100 (cem) folhas, capa dura, folha interna (miolo) em papel "off-set" com gramatura de, no mínimo, 56g/m ² com folhas numeradas; formato fechado da capa 215 x 157 mm. OBS: As folhas internas deverão constar o campo específico para os seguintes dados: Destinatário, Endereço, Campo para o recebimento e discriminação do objeto. Marca: GRAFSET	60 unidades	6,63	397,80
06	Envelope tipo saco, medindo aproximadamente 242 x 336mm, papel off-set branco com no mínimo 80g/m ² , caixa com 500 unidades. Marca: SCRITY	30 caixas	114,85	3.445,50
07	Envelope tipo saco, medindo aproximadamente 310 x 410 mm, papel Off-set branco, com no mínimo 80g/m ² , caixa com 500 unidades. Marca: SCRITY	30 caixas	148,90	4.467,00
09	Clipes para papéis nº 6/0, acondicionado em caixa de papelão 500g com 50 unidades, fabricado em metal niquelado ou galvanizado. Marca: CHAPARRAL	60 caixas	2,39	143,40
10	Clipes para papéis nº 10/0, acondicionado em caixa de papelão 500g com 120 unidades, fabricado em metal niquelado ou galvanizado. Marca: CHAPARRAL	30 caixas	8,74	262,20
15	Perfurador de papel estrutura 2 furos em metal na cor preta, com depósito para confetes, capacidade mínima de perfurar 40 folhas. Marca: MAPED	30 unidades	26,00	780,00
16	Espátula extrator de grampos, em aço niquelado, cromado ou galvaniza, medindo aproximadamente 14 x 2 x 1,5 cm. Peso 209g. Marca: ACC	50 unidades	2,04	102,00
17	Pilhas alcalinas com as seguintes características: pilhas alcalinas palito, tamanho AAA, pacote com duas unidades. Marca: ELGIN	80 pacotes	3,89	311,20
18	Pilhas alcalinas com as seguintes características: tamanho AA, pacote com duas unidades. Marca: ELGIN	80 pacotes	3,89	311,20
20	CD-R gravável com capacidade mínima de 700MB, de primeiro uso, embalado individualmente (uma unidade por caixa) em caixa de papelão. Marca: HP	100 unidades	1,07	107,00
21	DVD-R gravável de primeiro uso, 16x, embalado individualmente (uma unidade por caixa) em caixa de papelão. Marca: HP	100 unidades	1,07	107,00
24	Caneta esferográfica tinta azul, preta e vermelho com tampa da mesma cor da tinta, corpo transparente, forma 65% da medida do corpo no mínimo hexagonal, sem rosqueamento nas partes superior e inferior, medindo aproximadamente 14 cm, caixa com 50 unidades. Marca: COMPACTOR	50 caixas	28,70	1.435,00
25	Caneta marca texto, com tinta fluorescente de secagem rápida, medindo no mínimo 11 cm, ponta chanfrada com possibilidade de traço de no mínimo 3,5 mm OBS: o produto deverá possuir o certificado do Inmetro e possuir na embalagem o número do CNPJ do fabricante. Marca: BRW	40 caixas	14,35	574,00
27	Pasta plástica transparente, lombada mínima 32 mm, com 03(três) abas internas e elástico, medindo 33,0 x 23 cm. Marca: DELLO	200 unidades	2,47	494,00
28	REGISTRADOR (pasta) A-Z, capa cartão no mínimo 02 (dois) mm de espessura, ferragem niquelado automontável, tamanho medindo 34,5 x 27,5 x 8,0 cm, forração interna e externa em PVC ou polipropileno na cor preta. Marca: DELLO	300 unidades	9,80	2.940,00
29	Pasta em cartão duplex, plastificada, com abas interna e elástico nas extremidades, gramatura mínima 250g/m ² , medindo 34,0 x 23 cm (variação de até 10%), em cores variadas, embalagem com 20 unidades. Marca: DELLO	200 pacotes	20,97	4.194,00
33	Agenda executiva espiralada diária com visão permanente com capa dura e folhas enumeradas. Marca: TILIBRA	30 unidades	18,90	567,00
35	Papel couchê branco A4 210 x 297 mm, 180 g/ m, caixa com 50 folhas. Marca: FILIPAPER	40 unidades	17,99	719,60

Art. 7º. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até 15 dias contados da apresentação da Nota Fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

a) apresente a Nota fiscal, conforme subitem 6.4 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital);

b) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º DA PUBLICIDADE: O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.rn.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º DA REVISÃO DE PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual aumento ou diminuição dos preços, ocorrido no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR OU POR PROVOCAÇÃO DO FORNECEDOR providenciar a renegociação do novo valor, compatível ao mercado.

Art. 11º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerão as seguintes condições:

a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 12º DAS PENALIDADES: São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) Advertência para os casos de atraso do fornecimento não superior a 5 (cinco) dias e não apresentação das provas de regularidades fiscais no momento da entrega da Nota Fiscal

b) Multa de:

b-1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, caso o descumprimento dos prazos contratuais for superior a 5 (cinco) dias até o limite de 15 (quinze) dias mais advertência.

b-2) 5,0% (cinco por cento) do valor adjudicado, caso o atraso de fornecimento seja superior a 15 (quinze) dias ou ocorra a inexecução parcial do objeto mais advertência.

b-3) 10,0% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, rescisão contratual e suspensão temporária do direito de participar de licitação promovida pela Câmara pelo prazo 1 (um) ano, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Rescisão contratual caso a não observância do disposto no Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e cláusula 7.1.19 deste Termo de Referência perdurarem por 4 meses seguidos. 12.1. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

12.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

12.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº.

8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “b”;

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”;

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Diretoria Geral deste Órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 13º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante, 29 de Janeiro de 2021.

Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu

Vereador Presidente

WALBER CESAR MELO DA ROCHA ME – CNPJ: 13.920.428/0001-02

Representante Legal: Walber Cesar Melo da Rocha

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

Ao 25 dias de Janeiro do ano de 2021 a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede em Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência a Senhora Presidente Vereadora Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu, brasileira, casada, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 597.422.754-91 e RG nº 933.044 - SSP/RN, residente e domiciliada na Av. Alexandre Cavalcanti, nº 290, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 624/2020, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes à futura e eventual aquisições de materiais de expediente e escritório, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço (s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES: Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular via telefone ou e-mail, para retirada da ordem de compra.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- a) Realizar o fornecimento de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;
- b) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- c) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- d) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- f) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- g) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações

- assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP;
- Art. 5º DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.
- Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.
- Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: F F COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME				
CNPJ: 28.910.694/0001-13		Telefone: 84998891537		e-mail: fabiofrancomoraisdeoliveira@gmail.com
Endereço: Rua Vale do Jaguaribe, nº 150. Lj 5, Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN				
Representante legal: Fabio Franco Morais de Oliveira				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT (R\$)	V. TOT (R\$)
08	Clipes para papéis nº 3/0, acondicionado em caixa de papelão 500g com 420 unidades, fabricado em metal niquelado ou galvanizado. Marca: ECOCLIPS	60 caixas	8,10	486,00
22	Pendrive com interface USB 2.0, 32GB de capacidade, conexão plug and play, não utiliza pilha ou bateria, possuir carcaça envolvendo a memória, conector USB retrátil, com proteção do tipo giratória/twist ou superior, compatível com sistema Windows 10, Vista e XP. Garantia mínima de 1 ano do fabricante. Marca: MULTILASER	40 unidades	33,50	1.340,00
26	Caixa arquivo permanente (morto) em material plástico, cor verde, desmontáveis, medindo 250 x 130 x 360mm (variação de até 10%) com campo impresso para data e conteúdo, com furo nas duas laterais e na tampa. Marca: POLIBRAS	300 unidades	3,30	990,00

Art. 7º. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até 15 dias contados da apresentação da Nota Fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

a) apresente a Nota fiscal, conforme subitem 6.4 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital);

b) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º DA PUBLICIDADE: O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.mn.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º DA REVISÃO DE PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual aumento ou diminuição dos preços, ocorrido no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR OU POR PROVOCAÇÃO DO FORNECEDOR providenciar a renegociação do novo valor, compatível ao mercado.

Art. 11º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerão as seguintes condições:

a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 12º DAS PENALIDADES: São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) Advertência para os casos de atraso do fornecimento não superior a 5 (cinco) dias e não apresentação das provas de regularidades fiscais no momento da entrega da Nota Fiscal

b) Multa de:

b-1) 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, caso o descumprimento dos prazos contratuais for superior a 5 (cinco) dias até o limite de 15

(quinze) dias mais advertência.

b-2) 5,0% (cinco por cento) do valor adjudicado, caso o atraso de fornecimento seja superior a 15 (quinze) dias ou ocorra a inexecução parcial do objeto mais advertência.

b-3) 10,0% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, rescisão contratual e suspensão temporária do direito de participar de licitação promovida pela Câmara pelo prazo 1 (um) ano, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Rescisão contratual caso a não observância do disposto no Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e cláusula 7.1.19 deste Termo de Referência perdurarem por 4 meses seguidos. 12.1. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

12.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

12.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº.

8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a" e "b";

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b". Caso a situação perdue pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c";

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Diretoria Geral deste Órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 13º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente

ARP.

- b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

São Gonçalo do Amarante, 25 de Janeiro de 2021.

Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu

Vereador Presidente

F F COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 28.910.694/0001-13

Representante Legal: Fabio Franco Morais de Oliveira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

Ao 25 dias de Janeiro do ano de 2021 a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência a Senhora Presidente Vereadora Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu, brasileira, casada, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 597.422.754-91 e RG nº 933.044 - SSP/RN, residente e domiciliada na Av. Alexandre Cavalcanti, nº 290, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 624/2020, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes à futura e eventual aquisições de materiais de expediente e escritório, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço (s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento

administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES: Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via telefone ou e-mail, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- a) Realizar o fornecimento de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;
- b) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- c) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- d) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- f) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- g) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP;
- Art. 5º DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.
- Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.
- Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: RADIANY F MALHEIRO ME				
CNPJ: 21.565.342/0001-29		Telefone: 84988080976	email: rmcomercioeservicos2014@outlook.com	
Endereço: Av. Prof Clementino Câmara, nº 216, Boa Esperança, Parnamirim/RN				
Representante legal: Radiany Fernandes Malheiro				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT (R\$)	V. TOT (R\$)
13	Grampeador médio de mesa com corpo metálico para grampos 26/6, base com borracha para não deslizar, capacidade para grampear simultaneamente até 30 folhas. Dimensões: 20,1 cm x 5 cm x 9,5cm. Marca: JOCAR	60 unidades	17,00	1.020,00
19	Pilhas alcalinas com as seguintes características: pilhas alcalinas bateria, tamanho 9V. Marca: PANASONIC	50 unidades	5,30	265,00
23	Pincel marcador permanente para CD e DVD, vinil, plásticos, vidros, acrílico com ponta de poliacetal média 2.0 mm, na cor azul, embalados individualmente. Tinta à base de álcool, resistente a água. Marca: MASTERPRINT	50 unidades	2,15	107,50
30	Fita adesiva, com dimensões 48mm x 50m (variação de até 10%), de polipropileno biorientado, borracha sintética, na cor transparente. Marca: ADELBRAS	40 unidades	2,70	108,00
31	Cola bastão branca, não tóxica, lavável, para uso de papéis, tubo com no mínimo 20g. Composição: produto à base de água, resina sintética, caixa com 12. OBS: o produto deverá possuir o certificado do Inmetro. Marca: LEO LEO	30 caixas	18,50	555,00
34	Papel para imagem Glossy (fotográfico), tamanho A4 comprimento 297mm, largura 210mm, gramatura 150g/m, aplicação impressora jato tinta, papel em acabamento brilhante, secagem instantânea e a prova d'água, cor branca, pacote com 50 folhas. Marca: MASTERPRINT	40 pacotes	16,90	676,00

Art. 7º. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até 15 dias contados da apresentação da Nota Fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

a) apresente a Nota fiscal, conforme subitem 6.4 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital);

b) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º DA PUBLICIDADE: O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.rn.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º DA REVISÃO DE PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual aumento ou diminuição dos preços, ocorrido no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR OU POR PROVOCAÇÃO DO FORNECEDOR providenciar a renegociação do novo valor, compatível ao mercado.

Art. 11º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerão as seguintes condições:

a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 12º DAS PENALIDADES: São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) Advertência para os casos de atraso do fornecimento não superior a 5 (cinco) dias e não apresentação das provas de regularidades fiscais no momento da entrega da Nota Fiscal

b) Multa de:

b-1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, caso o descumprimento dos prazos contratuais for superior a 5 (cinco) dias até o limite de 15 (quinze) dias mais advertência.

b-2) 5,0% (cinco por cento) do valor adjudicado, caso o atraso de fornecimento seja superior a 15 (quinze) dias ou ocorra a inexecução parcial do objeto mais advertência.

b-3) 10,0% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, rescisão contratual e suspensão temporária do direito de participar de licitação promovida pela Câmara pelo prazo 1 (um) ano, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Rescisão contratual caso a não observância do disposto no Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e cláusula 7.1.19 deste Termo de Referência perdurarem por 4 meses seguidos. 12.1. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

12.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

12.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº.

8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “b”;

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”;

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Diretoria Geral deste Órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 13º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

São Gonçalo do Amarante, 25 de Janeiro de 2021.

Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu

Vereadora Presidente

RADIANY F MALHEIRO ME – CNPJ: 21.565.342/0001-29

Representante Legal: Radiany Fernandes Malheiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021

Ao 25 dias de Janeiro do ano de 2021 a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede em sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência a Senhora Presidente Vereadora Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu, brasileira, casada, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 597.422.754-91 e RG nº 933.044 - SSP/RN, residente e domiciliada na Av. Alexandre Cavalcanti, nº 290, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 624/2020, a qual constituiu-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes à futura e eventual aquisições de materiais de expediente e escritório, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço (s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES: Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular via telefone ou e-mail, para retirada da ordem de compra.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

a) Realizar o fornecimento de acordo com preço e condições registradas na presente

ARP;

- b) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- c) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- d) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- f) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- g) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP;

Art. 5º DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: KLINTEX LTDA				
CNPJ: 32.627.216/0001-78		Telefone: 84987970076	email: klintextda@gmail.com	
Endereço: Rua Jevoá Shalom, nº 21, Redinha, Natal/RN				
Representante legal: Klinsmann Souza da Silva				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT (R\$)	V. TOT (R\$)
11	Grampo para grampeador, 23/10, em metal níquelado ou galvanizado, caixa com 5.000 grampos. Marca: OFFICE	30 caixas	11,95	358,50
14	Grampeador grande de mesa com corpo metálico para grampos 23/10, base com borracha para não deslizar, capacidade para grampear simultaneamente até 100 folhas. Dimensões: 28,7 cm x 7,6 cm x 18,5cm. Marca: OFFICE	10 unidades	44,97	449,70

Art. 7º. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até 15 dias contados da apresentação da Nota Fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

a) apresente a Nota fiscal, conforme subitem 6.4 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital);

b) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º DA PUBLICIDADE: O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no site oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.m.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º DA REVISÃO DE PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual aumento ou diminuição dos preços, ocorrido no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR OU POR PROVOCAÇÃO DO FORNECEDOR providenciar a renegociação do novo valor, compatível ao mercado.

Art. 11º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerão as seguintes condições:

a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 12º DAS PENALIDADES: São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) Advertência para os casos de atraso do fornecimento não superior a 5 (cinco) dias e não apresentação das provas de regularidades fiscais no momento da entrega da Nota Fiscal

b) Multa de:

b-1) 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, caso o descumprimento dos prazos contratuais for superior a 5 (cinco) dias até o limite de 15 (quinze) dias mais advertência.

b-2) 5,0% (cinco por cento) do valor adjudicado, caso o atraso de fornecimento seja superior a 15 (quinze) dias ou ocorra a inexecução parcial do objeto mais advertência.

b-3) 10,0% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, rescisão contratual e suspensão temporária do direito de participar de licitação promovida pela Câmara pelo prazo 1 (um) ano, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Rescisão contratual caso a não observância do disposto no Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e cláusula 7.1.19 deste Termo de Referência perdurarem por 4 meses seguidos. 12.1. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

12.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

12.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº.

8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “b”;

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”. Caso a situação perca pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”;

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Diretoria Geral deste Órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 13º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que

comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

São Gonçalo do Amarante, 25 de Janeiro de 2021
Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu
Vereadora Presidente
KLINTEX LTDA – CNPJ: 32.627.216/0001-78
Representante Legal: Klinsmann Souza da Silva

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço de hospedagem e manutenção do Portal (website) da Câmara de São Gonçalo do Amarante.

Fundamento Legal: no artigo 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Licitação dispensada nº 005/2021
Considerando o processo administrativo nº 026/2021 e seus procedimentos legais devidos.

RATIFICO em 29/01/2021 a contratação junto a empresa T D NERY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.333.284/0001-07, com valor global de R\$ 17.580,00 (Dezessete Mil Quinhentos e Oitenta Reais).

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante, para que produza os efeitos legais.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de Janeiro de 2021.
Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu
Vereadora Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 026/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 005/2021

CONTRATO Nº: 001/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CNPJ: 09.427.998/0001-80

CONTRATADA: T D NERY, CNPJ: 30.333.284/0001-07

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de Manutenção e Hospedagem do Portal (website) da Câmara.

DOS PREÇOS CONTRATADOS: O valor global contratado é de R\$ R\$ 17.580,00 (Dezessete Mil Quinhentos e Oitenta Reais), valor mensal R\$ 2.930,00 (Dois Mil Novecentos e Trinta Reais). Nos preços já estão contidas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições previdenciárias, fretes, mão-de-obra e encargos trabalhistas, etc.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 0100000000 – Recursos Ordinários.

DA VIGÊNCIA: O contrato decorrente tem vigência a partir da data de sua assinatura prolongando por cento e oitenta (180) dias ou até conclusão de procedimento licitatório.

VIGÊNCIA: 01/02/2021 a 01/07/2021.

RATIFICAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 031/2020

Considerando o memorando número 028.1.2021 oriundo da Diretoria Geral que solicitou a instauração de processo administrativo para celebrar a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra de limpeza, asseio, conservação e higienização - ASG (auxiliar de serviços gerais), serviço de apoio a copa e cozinha, serviço de portaria desarmada junto a empresa SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.112.970/0001-41, via Adesão a ARP nº 031/2020, tendo como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Educação do município de São Gonçalo do Amarante.

Considerando o devido processo legal, RATIFICO a contratação.

São Gonçalo do Amarante, 28 de janeiro de 2021.
Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu
Vereadora-Presidente

Jornal Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br